

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 121/2012

ANO

2012



PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

103/2012

EMENTA

Altera os artigos 2º, 3º, 8º e 15 da Lei nº 2673, 28 de janeiro de 2010 que estabelece critérios para atribuição de classes/aulas na rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
 ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
 OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
 SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
 PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 24 / 09 / 12



Presidente

Discussão:

- ÚNICA DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA NOMINAL SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES Maioria ABSOLUTA 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 25 / 09 / 12 APROVADO 25 / 09 / 12

REJEITADO / /

2ª DISCUSSÃO: / /

APROVADO / /

REJEITADO / /

Ocorrências:

Urgência Especial: 25 / 09 / 12

Vista: / /

Adiamento de Discussão: / /

Adiamento de Votação: / /

Retirada: / /

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 113 / 2012

Data: 25 / 09 / 12

AUTÓGRAFO Nº 113/2012
PROJETO DE LEI Nº 103/2012

" Altera os artigos 2º, 3º, 8º e 15 da Lei nº 2673, 28 de janeiro de 2010 que estabelece critérios para atribuição de classes/aulas na rede Municipal de Ensino e dá outras providências".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º - Os artigos 2º, 3º, 8º e 15 da Lei nº 2.673, de janeiro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º** - Consideram-se campos de atuação referentes às classes e aulas a serem atribuídas os seguintes:

I – Classes de Educação Infantil – creche e pré-escola – PEB I;

II – Classes de Ciclo I (1º ao 5º anos) do Ensino Fundamental – PEB I;

III – Classes de Recurso Multifuncional, Ciclos I e II, referentes à área de atuação (deficiência intelectual, visual, auditiva, física ou transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades) dos profissionais da Educação Especial – Ciclos I e II – PEB II;

IV – Aulas dos componentes curriculares específicos trabalhados em todas as etapas da Educação Básica – PEB II;

V – Aulas da modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA – correspondentes aos anos iniciais do Ensino Fundamental – PEB I;

VI – Aulas da modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA – correspondentes aos anos finais – Ciclo II – do Ensino Fundamental – PEB II.

Art. 3º - Os docentes PEB I realizarão a opção por classe de Educação Infantil ou de Ensino Fundamental, Ciclo I e ficam convocados para realizarem a inscrição para a atribuição de classes em 2013, assim como também, tomarem ciência da pontuação e acordarem quanto à classificação obtida entre seus pares, conforme cronograma estabelecido em portaria específica.

Art. 8º - O processo de atribuição de classes e aulas consiste em etapas sequenciais, conforme abaixo discriminado:

I – 1º Etapa – Composição de Jornada de trabalho:

a) Classes de Educação Infantil e Ciclo I do Ensino Fundamental e Classes de Recurso Multifuncional;

b) Aulas dos componentes curriculares do Ciclo II, preferencialmente em uma única unidade escolar.

II – 2º Etapa – Carga Suplementar de trabalho:

- a) PEB I de Educação Infantil das Unidades de Período Integral – EMPIS;
- b) PEB I de classes na modalidade de Educação de Jovens e Adultos referentes aos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- c) PEB I, do Ciclo I do Ensino Fundamental que atuam nas Escolas de Período Integral, para projetos educacionais específicos;
- d) PEB II com aulas dos componentes curriculares específicos do Ciclo II, objetos do concurso público, preferencialmente em uma mesma unidade escolar;
- e) PEB II com aulas dos componentes curriculares (inglês, arte, educação física) objetos do concurso público nas classes de Educação Infantil e Ciclo I do Ensino Fundamental;
- f) PEB II com aulas dos componentes curriculares na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA.

§ 1º – O professor de classe de recurso multifuncional, PEB II, cumprirá obrigatoriamente as horas de sua jornada de trabalho (16 horas aula e 4 horas atividades), podendo complementar sua carga horária com até 40 (quarenta) horas semanais, preferencialmente em uma mesma unidade escolar, como carga suplementar de trabalho docente;

§ 2º – Os professores PEB I que tiverem constituindo equipe de apoio, substituirão os docentes efetivos, com classe atribuída, em suas faltas e impedimentos, em quaisquer das unidades escolares e período do dia estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

III – 3º Etapa – Atribuição de classes e aulas aos docentes classificados no processo seletivo, para substituições, nos termos da lei, de conformidade com exigência prevista no § 2º do inciso III:

§ 1º – As aulas de Filosofia e Ensino Religioso do Ciclo II serão atribuídas a docentes efetivos de Filosofia e, na sua impossibilidade, de História, como carga suplementar de trabalho, neste último caso.

§ 2º – As aulas de Ensino Religioso do Ciclo I serão da responsabilidade do docente titular da classe ou seu substituto.

Art. 15 – Os professores de Educação Especial, PEB II, que atuarão junto às classes de recursos multifuncionais serão classificados nos termos da legislação vigente, na seguinte ordem de prioridade, de acordo com sua formação acadêmica e a área de sua especialidade, na seguinte conformidade:

I – As classes de recurso multifuncional da Educação Infantil e Ciclo I do Ensino Fundamental, serão atribuídas aos professores de Educação Especial portadores do diploma de graduação em Pedagogia ou Curso Normal Superior, com formação em área

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

específica de atuação, portador de habilitação ou especialização em curso com carga horária mínima de 600 (seiscentas) horas;

II – As classes de recurso multifuncional do Ciclo II do Ensino Fundamental serão atribuídas aos professores de Educação Especial portadoras de diploma de licenciatura, com formação numa área de especialidade, portador de especialização em curso com carga horária mínima de 600 (seiscentas) horas;

III – Excepcionalmente, serão admitidos para atuar nas classes de recursos multifuncionais, numa área de especialidade, os docentes portadores de curso de licenciatura com pós graduação em cursos de menor carga horária previstos nos incisos I e II deste artigo, em ordem de prioridade para os cursos de maior para os de menor duração”.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario, e, em especial a lei nº 2.868, de 23 de novembro de 2011.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
26 de setembro de 2012



ANTONIO DONIZETE BALLOTTI
PRESIDENTE



EDINHO BARBIERI
1º SECRETÁRIO



e-mail: camarasantafe@hotmail.com

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

Senhor Presidente:

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, com fundamento no inciso IV, alínea "b", do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

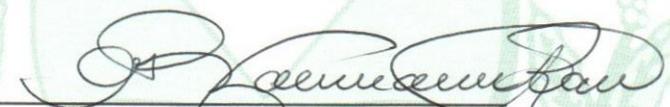
urgência especial

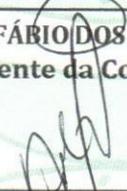
para tramitação do **Projeto de Lei nº. 103/2012**, de autoria do Executivo Municipal, cuja ementa é a seguinte: **"Altera os artigos 2º, 3º, 8º e 15 da Lei nº 2673, 28 de janeiro de 2010 que estabelece critérios para atribuição de classes/aulas na rede Municipal de Ensino e dá outras providências"**.

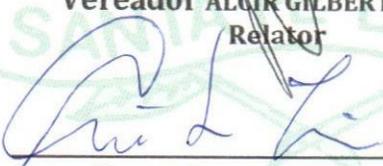
JUSTIFICATIVA:

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
24 de setembro de 2012


Vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**
Presidente da Comissão


Vereador **ALCIR GILBERTO ZAINA**
Relator


Vereador **ANICETO FACIONE**
Membro

a: urgência



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Mensagem nº 104/2012

Santa Fé do Sul, 21 de setembro de 2012.

Senhor Presidente:

Encaminhamos a sempre lúcida apreciação dessa r. Casa de Leis, o incluso projeto que altera os artigos 2º, 3º, 8º e 15 da Lei nº 2.673, 28 de janeiro de 2010, que estabelece critérios para atribuição de classes/aulas na rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

As alterações nos artigos citados da Lei nº 2.673, de 28 de janeiro de 2010 são necessárias, haja vista a necessidade de adequar os seus dispositivos legais ao processo de atribuição de classes e aulas, para que o mesmo seja realizado de maneira objetiva e transparente.

Trata-se de medida de aplicação imediata e urgente, rogamos, pois, senhor presidente, que a propositura seja analisada em caráter de urgência, consoante o disposto no Artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos seus nobres pares, minhas manifestações de especial apreço e distinta consideração

Antonio Carlos Favaleça

Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Antonio Donizete Ballotti
Presidente da Câmara Municipal
Santa Fé do Sul – SP.



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

PROJETO DE LEI Nº

103/2012

Altera os artigos 2º, 3º, 8º e 15 da Lei nº 2.673, 28 de janeiro de 2010, que estabelece critérios para atribuição de classes/aulas na rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

Antonio Carlos Favaleça, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os artigos 2º, 3º, 8º e 15 da Lei nº 2.673, de janeiro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Consideram-se campos de atuação referentes às classes e aulas a serem atribuídas os seguintes:

I – Classes de Educação Infantil – creche e pré-escola – PEB I;

II – Classes de Ciclo I (1º ao 5º anos) do Ensino Fundamental – PEB I;

III – Classes de Recurso Multifuncional, Ciclos I e II, referentes à área de atuação (deficiência intelectual, visual, auditiva, física ou transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades) dos profissionais da Educação Especial – Ciclos I e II – PEB II;

IV – Aulas dos componentes curriculares específicos trabalhados em todas as etapas da Educação Básica – PEB II;

V – Aulas da modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA – correspondentes aos anos iniciais do Ensino Fundamental – PEB I;

VI – Aulas da modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA – correspondentes aos anos finais – Ciclo II – do Ensino Fundamental – PEB II.

Art. 3º - Os docentes PEB I realizarão a opção por classe de Educação Infantil ou de Ensino Fundamental, Ciclo I e ficam convocados para realizarem a inscrição para a atribuição de classes em 2013, assim como também, tomarem ciência da pontuação e acordarem quanto à classificação obtida entre seus pares, conforme cronograma estabelecido em portaria específica.

Art. 8º - O processo de atribuição de classes e aulas consiste em etapas sequenciais, conforme abaixo discriminado:

I – 1º Etapa – Composição de Jornada de trabalho:



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

- a) Classes de Educação Infantil e Ciclo I do Ensino Fundamental e Classes de Recurso Multifuncional;
- b) Aulas dos componentes curriculares do Ciclo II, preferencialmente em uma única unidade escolar.

II – 2º Etapa – Carga Suplementar de trabalho:

- a) PEB I de Educação Infantil das Unidades de Período Integral – EMPIS;
- b) PEB I de classes na modalidade de Educação de Jovens e Adultos referentes aos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- c) PEB I, do Ciclo I do Ensino Fundamental que atuam nas Escolas de Período Integral, para projetos educacionais específicos;
- d) PEB II com aulas dos componentes curriculares específicos do Ciclo II, objetos do concurso público, preferencialmente em uma mesma unidade escolar;
- e) PEB II com aulas dos componentes curriculares (inglês, arte, educação física) objetos do concurso público nas classes de Educação Infantil e Ciclo I do Ensino Fundamental;
- f) PEB II com aulas dos componentes curriculares na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA.

§ 1º – O professor de classe de recurso multifuncional, PEB II, cumprirá obrigatoriamente as horas de sua jornada de trabalho (16 horas aula e 4 horas atividades), podendo complementar sua carga horária com até 40 (quarenta) horas semanais, preferencialmente em uma mesma unidade escolar, como carga suplementar de trabalho docente;

§ 2º – Os professores PEB I que tiverem constituindo equipe de apoio, substituirão os docentes efetivos, com classe atribuída, em suas faltas e impedimentos, em quaisquer das unidades escolares e período do dia estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

III – 3º Etapa – Atribuição de classes e aulas aos docentes classificados no processo seletivo, para substituições, nos termos da lei, de conformidade com exigência prevista no § 2º do inciso III:

§ 1º – As aulas de Filosofia e Ensino Religioso do Ciclo II serão atribuídas a docentes efetivos de Filosofia e, na sua impossibilidade, de História, como carga suplementar de trabalho, neste último caso.

§ 2º – As aulas de Ensino Religioso do Ciclo I serão da responsabilidade do docente titular da classe ou seu substituto.



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Art. 15 – Os professores de Educação Especial, PEB II, que atuarão junto às classes de recursos multifuncionais serão classificados nos termos da legislação vigente, na seguinte ordem de prioridade, de acordo com sua formação acadêmica e a área de sua especialidade, na seguinte conformidade:

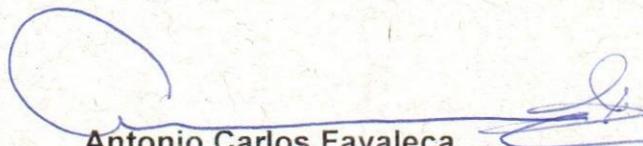
I – As classes de recurso multifuncional da Educação Infantil e Ciclo I do Ensino Fundamental, serão atribuídas aos professores de Educação Especial portadores do diploma de graduação em Pedagogia ou Curso Normal Superior, com formação em área específica de atuação, portador de habilitação ou especialização em curso com carga horária mínima de 600 (seiscentas) horas;

II – As classes de recurso multifuncional do Ciclo II do Ensino Fundamental serão atribuídas aos professores de Educação Especial portadoras de diploma de licenciatura, com formação numa área de especialidade, portador de especialização em curso com carga horária mínima de 600 (seiscentas) horas;

III – Excepcionalmente, serão admitidos para atuar nas classes de recursos multifuncionais, numa área de especialidade, os docentes portadores de curso de licenciatura com pós graduação em cursos de menor carga horária previstos nos incisos I e II deste artigo, em ordem de prioridade para os cursos de maior para os de menor duração”.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario, e, em especial a lei nº 2.868, de 23 de novembro de 2011.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 21 de setembro de 2012.


Antonio Carlos Favaleça
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de

25 SET 2011

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
 **24 SET. 2012**
PROT. Nº 271
PROTOCOLO



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

LEI Nº 2.673, DE 28 DE JANEIRO DE 2010.

Estabelece critérios para atribuição de classes e aulas nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Antonio Carlos Favaleça, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga seguinte lei:

TÍTULO I

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Compete à Secretaria Municipal de Educação, articulada à Secretaria Municipal de Gestão Pública, traçar os procedimentos para a coordenação, execução, acompanhamento e supervisão do Processo Anual de Atribuição de Classes e Aulas, a serem desenvolvidos na rede de Escolas Municipais de Ensino, nas etapas da Educação Básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ciclo I e II.

Art. 2º - Para fins do disposto na presente medida, consideram-se campos de atuação referentes às classes e aulas a serem atribuídos, os seguintes:

- I – Classes de Educação Infantil: Creche e Pré-Escola – PEB I;
- II – Classes de Ensino Fundamental: Ciclo I – do 1º ao 5º ano – PEB I;
- III – Classes de Recurso Multifuncional: Ciclo I e II, referentes à modalidade de Educação Especial;
- IV – Aulas dos Componentes Curriculares específicos, desenvolvidos no Ensino Fundamental – Ciclo II – do 6º ao 9º ano e demais etapas da Educação Básica: Educação Infantil e Ensino Fundamental – Ciclo I, consoante a proposta pedagógica da escola – PEB II.

Art. 3º - Os docentes PEB I realizarão a opção por classe de Educação Infantil ou do Ensino Fundamental – Ciclo I, e ficam convocados para a inscrição para atribuição de classes no ano letivo de 2010, assim como também, tomarem ciência da pontuação e acordarem quanto à classificação obtida entre seus pares, conforme cronograma estabelecido em portaria específica.

Art. 4º - Os docentes PEB II deverão proceder à inscrição nos componentes curriculares objeto do concurso público, tomarem ciência quanto à pontuação e acordarem quanto à classificação obtida entre seus pares, conforme cronograma estabelecido em portaria específica.



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Seção II
Das Inscrições para Atribuição de Classes e Aulas

Art. 5º - Todos os docentes efetivos, afastados ou em exercício de seu cargo, deverão comparecer à sede da Secretaria Municipal de Educação, para as providências cabíveis ao processo de atribuição de classes/aulas.

§ 1º - A inscrição dos docentes será efetivada por termo devidamente assinado.

§ 2º - Os documentos pertinentes constam dos arquivos da Secretaria Municipal de Educação, devidamente atualizados.

§ 3º - A inscrição e classificação do Quadro do Magistério Estadual, em convênio de Municipalização, serão efetuadas nos termos da legislação estadual vigente, pelo órgão competente.

Seção III
Da Classificação dos Docentes para Atribuição de Classes e Aulas

Art. 6º - Os docentes efetivos serão classificados de acordo com seu campo de atuação, observada a seguinte ordem de prioridade:

I – Quanto à titulação: docentes titulares com formação específica em nível superior e os amparados pela Lei Complementar nº 144/2007, artigo 31, §§ 1º e 2º.

II – Quanto ao tempo de serviço:

a) Tempo na docência, no cargo efetivo, no campo de atuação PEB I ou PEB II, no Sistema Municipal de Ensino de Santa Fé do Sul – 0,006 pontos por dia trabalhado, limitado a 50 (cinquenta) pontos;

b) Tempo de docência, na função docente, no campo de atuação PEB I ou PEB II, no Sistema Municipal de Ensino de Santa Fé do Sul – 0,003 pontos por dia trabalhado, limitado a 20 (vinte) pontos;

c) Tempo de docência no magistério, em qualquer Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, no campo de atuação PEB I e PEB II - 0,001 pontos por dia trabalhado, limitado a 10 (dez) pontos;

§ 1º - O tempo de serviço não será computado de modo concomitante, assim, como o já utilizado para o cômputo da aposentadoria.

III – Quanto aos Títulos:

a) Certificado de doutorado, correspondente ao campo de atuação, será atribuído 15,00 pontos por curso, limitado a 15,00 pontos;

b) Certificado de mestrado, correspondente ao campo de atuação, será atribuído 10,00 pontos por curso, limitado a 10,00 pontos;



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

c) Certificado de especialização de, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas, correspondente ao campo de atuação, será atribuído 5,00-pontos por curso, limitado a 5,00 pontos.

Art. 7º - A classificação dos docentes será afixada no local de costume, sede da Secretaria Municipal de Educação e Escolas Municipais, podendo o candidato recorrer de sua pontuação no prazo de 02 (dois) dias, junto à Secretaria Municipal de Educação.

Seção IV
Do Procedimento para Atribuição de Classes e Aulas

Art. 8º - O processo de atribuição de classes e aulas consiste em etapas seqüenciais, conforme abaixo discriminado:

I – 1ª Etapa: Atribuição para compor jornada de trabalho:

a) Atribuição de Classes da Educação Infantil, do Ensino Fundamental – Ciclo I e Classes de Recurso Multifuncional, para compor a jornada de trabalho docente, em escola da Rede Municipal de Ensino;

b) Atribuição de Aulas dos Componentes Curriculares do Ensino Fundamental – Ciclo II nas Escolas da Rede Municipal de Ensino que oferecem esta etapa, para compor a jornada de trabalho docente, de preferência em uma mesma Unidade Escolar.

II – 2ª Etapa: Atribuição de Carga Suplementar aos Docentes:

a) PEB I de Educação Infantil que atuam em Unidades Escolares de Período Integral;

b) PEB I de Classes Comuns do Ensino Fundamental – Ciclo I que atuam na Escola de Período Integral, para os projetos educacionais específicos;

c) PEB II com aulas dos Componentes Curriculares específicos, objetos do concurso, de preferência numa mesma Unidade Escolar;

d) PEB II com aulas dos Componentes Curriculares específicos nas demais etapas da Educação Básica: Educação Infantil e Ensino Fundamental – Ciclo I.

III – 3ª Etapa: Atribuição de classes/aulas aos docentes classificados no Processo Seletivo, para substituições de docentes, nos termos da legislação vigente.

§ 1º - As aulas de Filosofia e Ensino Religioso que integram a Matriz Curricular do Ensino Fundamental – Ciclo II, serão atribuídas a docentes efetivos em Filosofia e, na sua impossibilidade, a docente habilitado em História, como carga suplementar de trabalho.

§ 2º - As aulas do Ensino Religioso que integram a Matriz Curricular do Ensino Fundamental – Ciclo I, será da responsabilidade do docente titular da classe.



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

§ 3º - As aulas de Leitura e Produção de Texto, constantes da Matriz Curricular do Ensino Fundamental – Ciclo II, serão atribuídas como carga suplementar de trabalho, ao docente titular de Língua Portuguesa.

Seção V
Dos Critérios de Desempate e Classificação

Art. 9º - Em caso de empate na pontuação final, terá preferência o docente que, pela ordem:

I – Tiver maior tempo na docência, no cargo efetivo, no campo de atuação PEB I ou PEB II, no Sistema Municipal de Ensino de Santa Fé do Sul;

II - Tiver maior tempo na docência, na função docente, no campo de atuação PEB I ou PEB II, no Sistema Municipal de Ensino de Santa Fé do Sul;

III - Tiver maior tempo na docência no magistério, em qualquer Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, no campo de atuação PEB I ou PEB II;

IV – Tiver maior número de filhos menores de 18 anos;

V – Tiver maior idade.

Seção VI
Da Jornada de Trabalho Docente

Art. 10 - Para efeito de atribuição de classes e aulas, as jornadas de trabalho docente serão constituídas de hora-aula e horas-atividade, na seguinte conformidade:

I – PEB I – Jornada Completa, composta de 30 (trinta) horas semanais, sendo 25 (vinte e cinco) horas em atividade de aula e 05 (cinco) horas-atividade, das quais 02 (duas) são de trabalho pedagógico coletivo e 03 (três) de livre escolha do docente;

II – PEB II – Jornada Parcial de Trabalho, composta de 20 (vinte) horas semanais, sendo 16 (dezesseis) horas em atividade de aula e 04 (quatro) horas-atividade, das quais 02 (duas) são de trabalho pedagógico coletivo e 02 (duas) de livre escolha do docente.

III – O PEB I e o PEB II terão direito a carga suplementar de trabalho até o máximo de 40 (quarenta) horas, assim distribuídas:

a) PEB I – na Educação Infantil e Ensino Fundamental – Ciclo I, até 10 (dez) horas;

b) PEB II – no campo de atuação de até 20 (vinte) horas, das quais 17 (dezessete) de atividades de aula e 03 (três) de hora atividade, sendo 02 (duas) de trabalho pedagógico coletivo e 01 (uma) de livre escolha.

SAOP



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

§ 1º - As horas de trabalho pedagógico coletivo serão realizados pelo PEB II na escola em que possuir o maior número de aulas.

§ 2º - A carga suplementar será atribuída preferencialmente ao professor efetivo em exercício, obedecidos os critérios de classificação.

Art. 11 - Os docentes que não tiverem classes/aulas atribuídas pela inexistência de cargo vago, exercerão a função de docente junto às equipes de apoio e em projetos educacionais, fazendo jus à jornada correspondente ao seu cargo.

§ 1º - Os docentes referidos na *caput* deste artigo, não terão classes definidas no processo de atribuição, em uma determinação escola, ficando à disposição da Secretaria Municipal de Educação, para as substituições de docentes e execução/coordenação de projetos educacionais nas escolas onde houver necessidade.

§ 2º - O professor do grupo de apoio ao assumir classe, fará jus à carga suplementar, obedecido os critérios de classificação.

TÍTULO II

Seção I Das Disposições Finais

Art. 12 – Os docentes ocupantes de cargo em comissão, participarão do processo de atribuição de classes/aulas.

§ 1º - Os docentes referidos no *caput* terão seu tempo computado para efeitos de classificação e atribuição de classes/aulas.

§ 2º - Durante o processo inicial de atribuição de classes/aulas, as que forem atribuídas aos docentes ocupantes de cargo em comissão, serão oferecidas a docentes do grupo de apoio.

Art. 13 – Durante o ano letivo as substituições de docentes serão oferecidas, prioritariamente a docentes do grupo de apoio e, na sua impossibilidade, aos classificados no Processo Seletivo Simplificado.

Art. 14 – Para a atribuição do processo inicial de classe/aulas, a classificação dos docentes do Quadro do Magistério Estadual, em convênio de Municipalização, será feita em lista única, com os docentes municipais, obedecida a pontuação obtida para os fins específicos, nos termos da legislação estadual e municipal vigentes e o campo de atuação.

Art. 15 – Os professores de Educação Especial que atuam junto às classes de recursos multifuncionais serão classificados segundo a legislação vigente, na seguinte ordem de prioridade, de acordo com sua formação acadêmica:

I – Portador de licenciatura plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior, com habilitação na área da Necessidade Especial.



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

II - Portador de licenciatura plena em Pedagogia com complementação de estudos de pós-graduação na área do atendimento educacional especializado com carga horária de, no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas.

III - Portador de licenciatura plena em Pedagogia com certificado de pós-graduação, com carga horária de no mínimo, 120 (cento e vinte) horas na área da especialidade.

Art. 16 – As turmas de Atividades Curriculares Desportivas (treinamento) em Educação Física, serão atribuídas como carga suplementar de trabalho do professor efetivo ou classificado no processo seletivo simplificado.

Art. 17 – O cronograma que determina as datas, horários e locais, nos quais realizar-se-á o processo de atribuição de classes, serão definidos em regulamento.

Art. 18 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contidas nas Leis nº 2.450/2007 e 2.550/2009.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 28 de Janeiro de 2010.

Antonio Carlos Favaleça
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Ronaldo da Silva Salvini
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

LEI Nº 2.868, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011.

Altera os artigos 2º, 3º, 8º e 10 da Lei 2.673, de 28 de janeiro de 2010, que estabelece critérios para atribuição de classes e aulas na Rede Municipal de Ensino.

Antonio Carlos Favaleça, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga seguinte lei:

Art. 1º - Os artigos 2º, 3º, 8º e 10 da Lei 2.673, de 28 de janeiro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º -

I -

II -

III -

IV -

Parágrafo único – A Educação de Jovens e Adultos (EJA) do 6º ao 9º ano é uma modalidade da Educação Básica, sendo seus professores considerados PEB II".

"Art. 3º - Os docentes PEB I realizarão a opção por classe de Educação Infantil ou do Ensino Fundamental – Ciclo I, e ficam convocados para a inscrição para atribuição de classes e aulas do ano letivo de 2012 e 2013, assim como também, tomarem ciência da pontuação e acordarem quanto à classificação obtida entre seus pares, conforme cronograma estabelecido em portaria específica".

"Art. 8º -

I -

a)

b)

II -

a)

b)

c)

d)

Favaleça

JA



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

e) PEB II, com aulas dos componentes curriculares aos professores da Educação de Jovens e Adultos;

f) O professor das salas de recurso multifuncionais deverão permanecer o tempo integral, ou seja, cumprir 40 (quarenta) horas de trabalho”.

III –

§ 1º -

§ 2º -

“Art. 10 -

I –

II –

III –

a)

b)

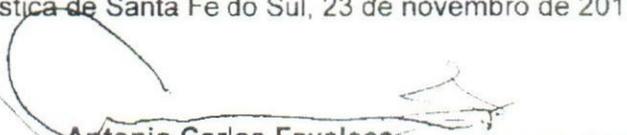
§ 1º - As horas de trabalho coletivo serão realizadas pelo PEB II nas escolas em que obtiverem aulas, proporcionalmente, em conformidade com a direção das Unidades Escolares.

§ 2º -

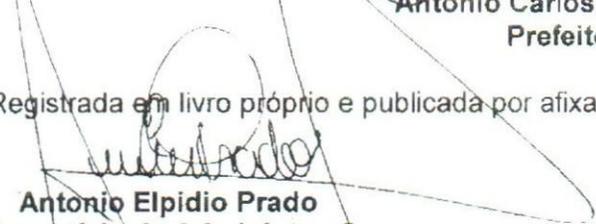
§ 3º - Aos professores da EJA serão atribuídas classes e aulas como carga suplementar”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 23 de novembro de 2011.


Antonio Carlos Favaleça
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.


Antonio Elpidio Prado
Secretário de Administração

Processo nº. 121/2012

PROJETO DE LEI Nº. 103/2012.

Ementa: "Altera os artigos 2º, 3º, 8º e 15 da Lei nº 2673, 28 de janeiro de 2010 que estabelece critérios para atribuição de classes/aulas na rede Municipal de Ensino e dá outras providências".

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao mérito sob o aspecto que a esta comissão compete analisar, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 24 de setembro de 2012.

a) vereador **EDSON MÁRCOS BARBIERI**
Presidente da Comissão

a) vereador **ALCIR GILBERTO ZAINA**
Relator

a) vereador **ELIO MILER**
Membro

a: atacomis

Processo nº. 121/2012

PROJETO DE LEI Nº. 103/2012.

Ementa: “Altera os artigos 2º, 3º, 8º e 15 da Lei nº 2673, 28 de janeiro de 2010 que estabelece critérios para atribuição de classes/aulas na rede Municipal de Ensino e dá outras providências”.

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

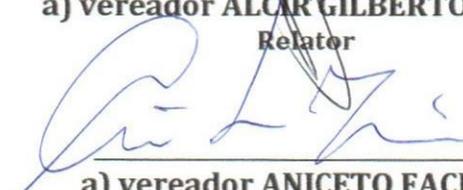
Sala das Comissões, 24 de setembro de 2012.



a) vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**
Presidente da Comissão



a) vereador **ALCIR GILBERTO ZAINA**
Relator



a) vereador **ANICETO FACIONE**
Membro

a: justiça

e-mail: camarasantafe@hotmail.com